## PORTARIA LEGISLATIVA Nº 60/2015.

Dispõe sobre nomeação do Assessor TI do Poder Legislativo de Itiquira e, dá outras providências.

**LICURGUIO LINS DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente Lei Municipal 647/2009 e alterações,

## RESOLVE

Art.. 1º. Nomear o **Sr. Jose Aureliano do Nascimento**, brasileiro, filho de Vidal Francisco do Nascimento e Selha Aureliano do Nascimento, natural de Rio de Janeiro, RJ, nascido em 30/11/1987, devidamente inscrito no CPF 019.504.171-23, RG 1760243-2 SSP/MT., Expedida em 01/08/2003, para o cargo de: **Assessor TI**, a partir do dia 04 de março de 2015.

Art. 2º. O servidor ora nomeado terá sua remuneração em conformidade com o artigo 19 da Lei Municipal nº 647/2009 e alterações em consonância com a Lei Municipal nº818/2014.

Parágrafo Único: sobre o valor da remuneração haverá descontos conforme determinações previstas em Lei.

Art. 3º Com base na Lei Municipal 647/2009 e 771/2013, artigo 21, Alínea E, Instalação preventiva e corretiva de computadores e periféricos, manutenção de redes, atualização de antivírus, atualização de Sistemas/Softwares, Manutenção e configuração de internet, instalação/manutenção dos servidores de banco de dados, suporte técnico aos usuários, supervisão dos computadores da sala da cidadania.

Parágrafo Único: Compete ao servidor ora nomeado observar:

 A manutenção preventiva dos computados e periféricos dos gabinetes dos vereadores, deverá ser feita durante o recesso parlamentar (janeiro/julho) e corretiva de acordo com a solicitação dos usuários.

- Os computadores da sala da cidadania deverão ter manutenção periódica, a fim de evitar vírus ou outros problemas causados por uso incorreto;
- Todos os serviços realizados devem ser registrados por escritos, registrando serviço realizado, nome do usuário, reposição de peças e outros detalhes pertinentes ao serviço;
- Manter controle de senha de servidores de banco de dados;
- Informar através de comunicação interna, ao secretário de administração da Câmara, qualquer irregularidade detectada.

Art.4º - Conforme previsto no artigo 20 da Lei Municipal 647/2009 em consonância com a Lei Municipal 771/2013, a carga horária, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da sede da Câmara Municipal de Itiquira.

Art.5º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 04 de março de 2015.

Licurguio Lins de Souza Presidente (Gestão 2015/2016)